Fortaleza, Ano XV - Edição 3420

Impetrante: Luiz Quintino Vieira Lima - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em conclusão, Trata-se de Mandado de Segurança proposto por Associação dos Inativos Fazendários Estaduais do Ceara - AIFEC m face de ato ilegal atribuível ao Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, já em fase de execução com a respectiva expedição de precatório. Consta, pois dos autos, pedido de habilitação formulado pelos herdeiros de José da Costa Leitão Lima (págs. 1247/1428), em razão do seu falecimento em 16/10/2021, encontrando-se o feito aguardando o pagamento de precatório. Determinada a citação do Estado do Ceará, em cumprimento ao preceituado no art. 689 e 690 do CPC (pg. 2073), o ente público se manifestou à pág.1455, pleiteando como segue: (...)A manifestação: comparece o Ente Público para informar que não se opõe ao pedido de habilitação processual do espólio de José da Costa Leitão Lima (credor do Precatório nº 0000983-59.2020.8.06.0000), uma vez que foi comprovado o óbito do substituído original (folha 1.430) e a obtenção de autorização judicial no juízo sucessório competente, conforme disposto no Edital 01/2020 do TJ/ CE (folhas 1.447/1.4450), sendo imperioso, conforme exposto na referida decisão, que o produto do precatório seja depositado em conta judicial vinculada ao processo de inventário/arrolamento, que deverá ser distribuído por dependência ao processo de cumprimento de testamento (Processo nº 0052257-97.2021.8.06.0171). O pedido: pelo exposto, pede-se o prosseguimento do feito(). Pois bem. Sabe-se que nos termos do art. 687 do CPC, a habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. Examinando os autos, observa-se que foram apresentados documentos comprovando o óbito de José da Costa Leitão Lima, em razão do seu falecimento em 16/10/2021, e a condição de herdeiros do servidor público referido (págs.1431/1432). Convém ressaltar a possibilidade da substituição processual pelos herdeiros do de cujus na fase de execução do Mandado de Segurança, até mesmo porque inexiste informação acerca de qualquer discussão quanto aos direitos patrimoniais. A este respeito, tem-se a previsão do art. 688, inciso II, do CPC, in verbis: a habilitação pode ser requerida pelos sucessores do falecido, em relação à parte. No mesmo sentido, é a disposição do art. 110, do CPC: ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos sucessores, observando o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. Corroborando a possibilidade de habilitação dos herdeiros do falecido na fase executória da ação mandamental, consigno o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: () O Superior Tribunal de Justiça entende que '[a] morte do impetrante em data anterior ao término do processo, implica a habilitação dos herdeiros na fase de execução e não a extinção do processo satisfativo, uma vez que,nos termos do art. 43, do CPC, 'ocorrendo a morte de qualquer das partes,dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores,observado o disposto no art. 265' (STJ, AgRg na Exe MS 115/DF, Rel. Min.Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 14.8.2009). (STJ, AgInt no REsp1800616/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em: 21/11/2019). () No julgamento do AgRg na ExeMS 115/DF, da relatoria do Ministro Luiz Fux, a Primeira Seção assentou que a morte do autor da ação mandamental, em data anterior ao término do processo de conhecimento, conduz à habilitação dos seus herdeiros na fase de execução, e não à extinção do processo satisfativo. No caso dos autos, não se trata de sucessão de partes no Mandado de Segurança, mas de mera habilitação dos herdeiros na fase de execução mandamental, como consignou o Tribunal de origem. (STJ, AgInt no REsp 1755765/AM, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Julgado em: 16/05/2019). Por outro lado, acerca de alguma questão de imposto sobre a transmissão, no caso, em especial, a incidência (ou não) do Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação ITCD, deve isto ser realizado perante o juízo de sucessão, na forma da Resolução nº.01/2021, do Órgão Especial deste TJCE. Nesses termos, DEFIRO o pedido de habilitação dos herdeiros, formulado às págs. 1247/1428 Oficie-se à Assessoria de Precatórios deste Tribunal de Justiça, comunicando a presente habilitação aqui deferida. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de outubro de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE) - Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE) - Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE) - Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## **DESPACHO**

Nº 0636857-17.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: MARIA CLARA DE MELO OLIVEIRA - Impetrado: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO o pedido de liminar, determinando à autoridade coatora que, no prazo máximo de 24 horas, providencie a transferência imediata de Maria Clara de Melo Oliveira para leito de UTI Pediátrica em serviço hospitalar terciário, preferencialmente no Hospital Infantil Albert Sabin. Na ausência de vaga em unidade pública, fica desde já autorizado que a transferência seja realizada para hospital da rede privada, às expensas do Estado do Ceará, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertida em favor da impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações devidas no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Cientifique-se o Estado do Ceará, por meio da Procuradoria-Geral do Estado. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Considerando que o processo envolve direitos fundamentais de menor de idade, determino a prioridade na tramitação conforme assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal e Lei nº 12.010/2009. Cumpra-se com urgência. Fortaleza, DATA DO SISTEMA. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTERelator - Advs: Ricardo Alexandre Guedes Juca (OAB: 12122/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 16h, teve lugar a Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 32, do dia 03 de outubro de 2024. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente do TJCE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar,



temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA, e a Defensoria Pública fez-se representar pela DRA. SILVIA MARIA RODRIGUES COSTA - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. 1 - EXPEDIENTES: 1.1. O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, submeteu ao Colegiado a Resolução nº 27/2024 que estende o atendimento da SEJUD 1º Grau às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, considerando a ampliação da estrutura administrativa e de cargos da SEJUD 1º Grau do Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 18.781/2024, e da Resolução do Tribunal de Justiça nº 05, de 23/0024 (arts. 9º e 10), encaminhada aos Gabinetes em 15/10/2024, por malote digital e e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram a referida resolução. 1.2 - Considerando a decisão constante do procedimento administrativo nº 8520355 53.2024.8.06.0000, acerca da deliberação dos 02 (dois) cargos de Juiz(íza) de Direito Auxiliar Privativo do Núcleo de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza. 1.2.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR PRIVATIVO DO NÚCLEO DE APOIO À CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 175/2024, DJEA 13/06/2024. Candidatos inscritos: Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá (Desistiu conforme o processo nº 8500170- 05.2024.8.06.0158) e Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Sobral. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido 94.25 pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian, Titular da Vara Única da Infância e Juventude de Sobral, que obteve 94,25 pontos, para o cargo de Juíza de Direito Auxiliar Privativo do Núcleo de Apoio a Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação da Magistrada. 1.2.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR PRIVATIVO DO NÚCLEO DE APOIO À CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 175/2024, DJEA 13/06/2024. Candidato inscrito: Juiz de Direito Ramon Aranha da Cruz, Titular da 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato, obtido 90,97 pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Ramon Aranha da Cruz, Titular da 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte, que obteve 90,97 pontos, para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar Privativo do Núcleo de Apoio a Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação do Magistrado. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0114932-29.2018.8.06.0001/50003, em que é agravante P.E. e C. do B. LTDA. e agravado C. C. S. DE A.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do agravante, Dr. Daniel Gomes de Miranda (OAB 17661/CE), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: Sistema Pje: AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3002926-21.2024.8.06.0000, em que é agravante a COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH e agravado o ESTADO DO CEARÁ -Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravante, Dr. Pedro Henrique Soares Matias (OAB 48087/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 8514468-06.2015.8.06.0000, em que é autor P. G. DE J. DO E. DO C.. e investigados M. J. B. P. - J. DE D.. e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da investigada, Dr. Germano Monte Palácio (OAB 11569/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois, conforme o procedimento da investigação seria sobre à aprovação do relatório e envio à Procuradoria-Geral de Justiça, não havendo nenhuma questão de mérito a ser discutida, sendo dispensada. Empós, o Desembargador Relator submeteu à apreciação do Orgão Especial o relatório elaborado, para que decida sobre a remessa ao Ministério Público para a formação da opinio delicti, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o relatório elaborado pelo Desembargador designado na forma regimental para conduzir a investigação, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada nos termos da Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). 2.4 -PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638724-16.2022.8.06.0000, em que é impetrante MARIA DO SOCORRO CRUZ DUARTE SARAIVA ROCHA e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada da impetrante, Dra. Luísa Eunice Duarte Rocha (OAB 28411/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da impetrante, sendo dispensada. Empós, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conceder a segurança pleiteada, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. 2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627846-71.2018.8.06.0000, em que é impetrante MARIA DAIRTE SEVERINO LIMA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Francisco de Assis Xavier (OAB 24.377/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da impetrante, sendo dispensada. Empós, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conceder a segurança, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto da Relatora. 2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0273705-07.2020.8.06.0001/50000, em que são agravantes KARINA DA SILVA PINTO e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº



0000530-16.2009.8.06.0076/50001, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0108698-02.2016.8.06.0001/50000, em que são agravantes BRUNO MARQUES FREMDLING FARIAS e OUTROS e agravada MARGARIDA MARIA SOARES GUIMARÃES -Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.9 -PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0049572-16.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante GABRIEL COSTA FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.10 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0009823-94.2019.8.06.0064/50000, em que é agravante LUIZ ALEXANDRE ALVES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.11 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0027127-17.2013.8.06.0000/50004, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado VILMAR DOS NAVEGANTES BASTOS -Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.12 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3001695-90.2023.8.06.0000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CASCAVEL e agravada a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 2.13 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3002459-42.2024.8.06.0000, em que é agravante CEMERGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.14 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001369-33.2019.8.06.0127, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA EDINES ALVES SOARES - relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.15 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001363-26.2019.8.06.0127, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, agravada VALQUIRIA DA SILVA MESQUITA MARTINS, sendo terceira a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.16 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001358-04.2019.8.06.0127, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada ADRIANA ALVES TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.17 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012868-19.2010.8.06.0001, em que é agravante LEANDRO AZEVEDO MATIAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.18 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203616-72.2022.8.06.0167, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ROSANA ROCHA FERNANDES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, ordenando-se, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos ao autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.19 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0050186-55.2021.8.06.0161, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ e agravada FERNANDA ANDRÉA CARNEIRO CISNE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, ordenando-se, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos ao autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.20 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0137255-28.2018.8.06.0001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, agravada JOCA BAYMA E CIA e terceiros a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.21 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050187-40.2021.8.06.0161, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, agravada ISABELA PASTORA SALVINO e terceiros o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, ordenando-se, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos ao autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.22 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000285-02.2023.8.06.0160, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA, agravada LENIVALDA PEREIRA DUARTE e terceira a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.23 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000383-21.2022.8.06.0160, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA, agravado ANDRÉ PAIVA DOMINGOS e terceira a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.24 -EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000598-72.2024.8.06.0000, em que é suscitante a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora - A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 26 de setembro de 2024, votou acompanhando a eminente Relatora no que foi seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada nos termos da Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o conflito, para declarar competente a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, integrante da 3ª



Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para processar e julgar o Agravo em Execução de nº 0010593-98.2021.8.06.0167, nos termos do voto da Relatora. Impedida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 2.25 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000897-49.2024.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO - membro da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e suscitada a DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO - membro da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora - A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 26 de setembro de 2024, votou acompanhando a eminente Relatora no que foi seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada nos termos da Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o conflito, para declarar competente a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, integrante da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para processar e julgar o Agravo em Execução de nº 0053460-09.2021.8.06.0167, nos termos do voto da Relatora. Impedida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 2.26 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621982-81.2020.8.06.0000, em que é requerente o SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE e interessados a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos dispositivos constantes no art 2º, da Lei nº 1910/2019, do Município de Paracuru, e, por arrastamento, dos demais dispositivos previsto na referida Lei, nos termos do voto do Relator. 2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630729-49.2022.8.06.0000/50001, em que é agravante MARGARIDA MARIA VIEIRA BRASIL e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negarlhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL № 0623963-77.2022.8.06.0000/50002, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado AMAURI FUKUDA - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007497-46.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA LUZANEIDE DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624807-61.2021.8.06.0000/50007, em que é em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202330-77.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante ELVIS DANTAS GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007476-70.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO LIBERATO -Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007475-85.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada GERALDINA MARIA DO NASCIMENTO DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0007475-85.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada GERALDINA MARIA DO NASCIMENTO DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007576-25.2019.8.06.0167/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA LUZIVANE RODRIGUES DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.36 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007499-16.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ANGELÚCIA LINHARES DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ·-- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0007499-16.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ANGELÚCIA LINHARES DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007540-80.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA MARIA DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.39 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007540-80.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA MARIA DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007552-94.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MICHELLE ARAÚJO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.41 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007538-13.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada DUCELINA BENTO ALBUQUERQUE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007548-57.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE JESUS RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007548-57.2019.8.06.0167/50002, em que é



agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE JESUS RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007606-60.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IVANIZE MARIA DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007606-60.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IVANIZE MARIA DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007541-65.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IRANIR FERREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.47 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007543-35.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003597-02.2005.8.06.0117/50000, em que é agravante RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0000094-76.2019.8.06.0215/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e agravada ANA PAULA MARTINS BEZERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.50 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000023-28.2018.8.06.0177/50000, em que é agravante CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.51 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0380510-33.2010.8.06.0001/50000, em que são agravantes JOSIANE SILVEIRA DA SILVA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0902472-16.2014.8.06.0001/50002, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados FRANCISCO DE ASSIS NOBRE e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8006309-50.2023.8.06.0001/50000, em que é agravante MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008386-97.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ELZA MARIA TORRES PIMENTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008386-97.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ELZA MARIA TORRES PIMENTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007619-59.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO GENIVAL DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007613-52.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MIRTA MARIA LOURENÇO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007613-52.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MIRTA MARIA LOURENÇO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0015531-97.2018.8.06.0117/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados MARIA ACÁCIA DA SILVA MARINHO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007608-30.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE LOURDES COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007609-15.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA GESSILEUDA ANDRÉ ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007677-62.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ANA CLÁUDIA SANTOS BRANDÃO ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.63 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007682-84.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA MESQUITA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007682-84.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA MESQUITA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.65 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188412-40.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF e agravadas MARIA MARCIA VASCONCELOS LIBERATO e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139505-39.2015.8.06.0001/50002, em que são agravantes LÚCIA DE FÁTIMA LOPES RABELO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.67 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0273335-28.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravada MARIA GABRIELLE SOARES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.68 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0166223-34.2019.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ELBA BRAGA RAMALHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.69 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0146585-15.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante DAVI FERNANDES GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.70 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0341122-75.2000.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados MARTA MARIA ALVES PAIVA e OUTROS -Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.71 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007550-27.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JOSÉ BALICA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.72 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007550-27.2019.8.06.0167/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JOSÉ BALICA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.73 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007678-47.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ANTÔNIA DE FÁTIMA FROTA SIQUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.74 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0007608-30.2019.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DE LOURDES COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.75 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0151866-20.2017.8.06.0001/50006, em que é agravante AQUARELA INCORPORAÇÕES SPE LTDA e agravadas JESSIKA THAIS SAMPAIO LOPES e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.76 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200084-57.2022.8.06.0081/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE GRANJA e agravada ANA ROSA BOMFIM DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.77 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628721-65.2023.8.06.0000/50001, em que é agravante a DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.78 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002289-17.2013.8.06.0030/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE RAIMUNDO MÁXIMO SOBRINHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.79 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012454-20.2014.8.06.0053/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado SALOMÃO ALVES VERAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.80 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621318-11.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO FERREIRA MELO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.81 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0720629-12.2000.8.06.0001/50002, em que é agravante MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA e agravada LINHA TÉCNICA IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.82 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002531-92.2019.8.06.0182/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravado L. P. O. M.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acordão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. 2.83 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630909-31.2023.8.06.0000/50001, em que é agravante VITÓRIA LINDA DE ARAÚJO e agravada MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.84 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0241946-54.2022.8.06.0001/50000, em que é agravante EVERARDO DA SILVA MENEZES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário interposto pelo ora insurgente, nos termos do voto do Relator. 2.85 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0207790-74.2021.8.06.0001/50000, em que são agravantes VALDILEILA TEIXEIRA DE FARIAS e OUTRO, agravado o ESPÓLIO DE RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA e inventariante ANA LÚCIA SIMEÃO CIDRÃO -Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.86 -



AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0235745-12.2023.8.06.0001/50000, em que é agravante BERILÂNDIO SENA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário interposto pelo ora insurgente, nos termos do voto do Relator. 2.87 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052839-65.2021.8.06.0117/50000, em que é agravante J. L. S. DE O., e agravado M. P. DO E. DO C., - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.88 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004820-47.2005.8.06.0001/50001, em que é agravante ALOISIO PEREIRA DA COSTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso especial, nos termos do voto do Relator. 2.89 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006260-51.2016.8.06.0144/50000, em que é agravante KM CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA ME e agravante LIBERTY SEGUROS S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.90 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0198447-64.2015.8.06.0001/50000, em que são agravantes M. B. M. L. R. P. J. M. DE S.. e OUTRO e agravado ROBSON TASCA LACERDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.91 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010350-52.2024.8.06.0167/50000, em que é agravante JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do agravo interno em recurso especial, nos termos do voto do Relator. 2.92 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004070-12.2015.8.06.0125/50003, em que é embargante WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito do agravo interno em recurso especial, nos termos do voto do Relator. 2.93 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154271-29.2017.8.06.0001/50003, em que é agravante LUCIANE PINHO DIAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como ordenar, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem. nos termos do voto do Relator. 2.94 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0178345-79.2019.8.06.0001/50002, em que é em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como determinar, logo após a publicação do presente acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, nos termos do voto do Relator. 2.95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0490248-08.2000.8.06.0000/50009, em que é em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas MARIA DAGMAR VIDAL PONTES e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito do recurso extraordinário interposto pelo ora insurgente, nos termos do voto do Relator. 2.96 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630908-80.2022.8.06.0000/50001, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravada NAYARA DOS SANTOS BARROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como ordenar, após a publicação do acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa e devolvidos os autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. 2.97 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0056823-04.2021.8.06.0167/50003, em que é em que é embargante AC MODA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, devendo-se cumprir a ordem de devolução dos autos do Processo nº 0056823-04.2021.8.06.0167 ao órgão camerário em que efetuado o julgamento da apelação cível e da remessa necessária, para que seja realizada nova apreciação da causa, observada a modulação dos efeitos da ADC-49, nos termos do voto do Relator. 2.98 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003492-55.2023.8.06.0000/50000, em que são agravantes ALICE FESTAS EIRELI e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ -Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.99 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624540-21.2023.8.06.0000, em que é impetrante CRISTIANY GLÓRIA RAMOS CAVALCANTE e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623169-85.2024.8.06.0000, em que é impetrante GEILSON PEREIRA DE LIMA e impetrado o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. 2.101 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626338-80.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC e art. 97 § 1° do RITJCE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636143-28.2022.8.06.0000/50000, em que é embargante o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIAPINA - SINDSEMIB - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova 4.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636095-35.2023.8.06.0000, em que é requerente o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU e terceira a



ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE IGUATU - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA 4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0241349-22.2021.8.06.0001/50002, em que são embargantes HONÓRIO BEZERRA DE OLIVEIRA e OUTROS e embargada SUSY NUNES BEZERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ 4.3 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0866883-60.2014.8.06.0001/50004, em que é agravante MARQUISE - APOGEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e agravados FÁBIO HILUY MOREIRA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ 4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0634498-31.2023.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO FONSECA DE FRANÇA - Relatora – A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 5 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada dos seguintes processos de sua relatoria: 5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0126357-24.2016.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ, agravados ZENITE DE SOUSA ROCHA e OUTRO e curadora ZENITE DE SOUSA ROCHA. 5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0126357-24.2016.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ZENITE DE SOUSA ROCHA e OUTRO, sendo curadora ZENITE DE SOUSA ROCHA. 5.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139505-39.2015.8.06.0001/50001, em que são agravantes LÚCIA DE FÁTIMA LOPES RABELO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ. 5.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204065-48.2022.8.06.0064/50001, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 17 de outubro de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Menu	Descartadas Classificação					DESEMBARGADORES(AS, VOTANTES											
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA 1 (UM) CARGO DE JUIZÍ(ZA) DE DIREITO AUXILIAR PRIVATIVO DO NÚCLEO DE APOIO À CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS DA COMARCA DE FORTALEZA – Edital nº 175/2024 (DJEA 13/06/2024). VAGA 1 SESSÃO DE 17/10/2024	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	NAILDE PINHEIRO	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	LUCIANO LIMA
KATHLEEN NICOLA KILIAN	92,00	-	94,25	1	92,00	92,00	92,50	92,00	92,00	92,00	95,00	92,00	100,00	99,50	93,00	92,00	

Menu	Desca	rtadas	Classific	ação						DESEME	BARGAD	ORES(AS	VOTAN	ITES			
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA 1 (UM) CARGO DE JUIZ(IZA) DE DIREITO AUXILIAR PRIVATIVO DO NÚCLEO DE APOIO À CORREGEDORIA DE PRESIDOS DA COMARCA DE FORTALEZA – Edital n° 175/2024 (DJEA 13/06/2024). VAGA 2 SESSÃO DE 17/10/2024	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	NAILDE PINHEIRO	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	LUCIANO LIMA
RAMON ARANHA DA CRUZ	90,00	-	90,97	1	90,00	90,00	93,00	90,00	90,00	90,00	92,00	90,00	96,00	94,50	90,00	90,00	

RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA	ÂNGELA GONDIM	0
	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	